



Seminário 3

Caio ingressou em curso de graduação em Ciências Contábeis na Uninova, na qual foi integrado ao programa denominado “Uninova Paga”, segundo o qual os alunos que aderissem ao programa de financiamento estudantil (FIES) e cumprissem os requisitos estabelecidos no contrato estariam garantidos pela instituição de ensino quanto ao pagamento das prestações do financiamento estudantil.

Todavia, após ter um bom desempenho no curso, o seu financiamento foi cancelado em razão do baixo aproveitamento no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), o que era previsto contratualmente no programa “Uninova Paga”. Assim, o valor de seu financiamento foi exigido pelo Banco Meridiano S/A e Caio sustentou que a Uninova é quem deveria arcar com tais valores, pois esta é quem seria responsável pelas parcelas pactuadas relativas ao FIES, nos termos contratados, em sub-rogação, devendo o Banco Meridiano S/A acioná-la diretamente, sendo vedadas a cobrança a Caio assim como a negativação de seu nome.

Acrescentou Caio que o custeio foi essencial para seu ingresso na instituição; pois, se o seu financiamento não foi mantido em razão do desempenho insatisfatório no ENADE seria relevante comparar suas notas com a de seus colegas da Uninova considerando que em 49 disciplinas do curso estas poderiam ser consideradas como ótimas, com onze conceitos 10, três 9,5 e doze 9, o que indica que se dedicou suficientemente bem ao aprendizado da matéria, e, se não obteve nota satisfatória no ENADE, foi porque o conteúdo programático do currículo oferecido pela faculdade não se mostrou suficiente para obter a nota exigida no contrato de financiamento.

A exigência para a efetiva aquisição do benefício, segundo Caio, constituiria uma cláusula abusiva, por meio de previsão contratual da obtenção de nota média mínima 3,0 de desempenho individual no ENADE, numa escala de 1,0 a 5,0, conforme critério do MEC, visto que improvável sua satisfação diante do conteúdo oferecido pela instituição de ensino.

O Banco Meridiano S/A informou a Caio que os contratos são coligados, uma vez que o contrato de mútuo foi realizado mediante promessa de que haveria adimplemento pela instituição de ensino e, por tal razão, não seria correto tratá-los como negócios jurídicos isolados e que também haveria a responsabilidade de Caio pelo adimplemento.

Caio destacou igualmente a ocorrência de enganabilidade na informação publicitária, pois esta induziria o consumidor a erro em razão de um vídeo elaborado pela instituição, no qual os alunos teriam sido informados de que o pagamento do financiamento pela Universidade estaria garantido independentemente do resultado no ENADE, o que conflitaria com as cláusulas contratuais invocadas pela Uninova a fim desta se abster do pagamento perante o Banco Meridiano S/A a fim de carrear somente a Caio a responsabilidade pelo adimplemento das obrigações assumidas em razão do pagamento da prestação pelos serviços educacionais prestados.

Diante de tais fatos cumpre indagar se:

- a) *Caio seria responsável pelos valores relativos ao financiamento relativo ao contrato de prestação de serviços educacionais diante do banco Meridiano S/A ? Explique*
- b) *Haveria coligação contratual no caso narrado ? Explique*